



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 10.249.991/0001-02

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 1º DE JULHO DE 2024**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio do  
Prefeito e do Vice-Prefeito do  
Município de Tiradentes do Sul.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, no uso de suas atribuições legais, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei Legislativo:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tiradentes do Sul fica estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.018,84 (dezesesseis mil, dezoito reais e oitenta e quatro centavos) e o Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.650,90 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos).

**Art. 3º.** Caso o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito sejam funcionários públicos, estes serão afastados do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, conforme o art. 38 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 5º.** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Av. Uruguai 20, Centro, CEP 98680-000  
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 10.249.991/0001-02

**Parágrafo único.** Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

**Art. 6º.** Em licença por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

**§1º.** Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença em razão de doença, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

**§2º.** Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**Art. 7º.** Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

**Parágrafo único.** Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e vice-prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 8º.** Até o dia 20 de dezembro de cada ano, é devido o pagamento de gratificação natalina ao Prefeito e Vice-Prefeito, cujo valor será igual ao subsídio mensal do mês de dezembro do respectivo ano.

**Parágrafo único.** O substituto legal do Prefeito, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de gratificação natalina equivalente ao valor do subsídio do Prefeito, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

**Art. 9º.** A cada período de 12 (doze) meses, o Prefeito e o Vice-Prefeito municipais terão direito a férias de 30 (trinta) dias, bem como do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal vigente no momento de gozo das respectivas férias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 10.249.991/0001-02

**Parágrafo único.** O substituto legal do Prefeito, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de férias e do adicional previstos neste artigo, equivalente ao valor do subsídio do Prefeito, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

**Art. 10.** As férias e o respectivo adicional, não gozadas poderão se indenizadas pela administração, em especial as:

I – relativas ao último ano de mandato;

II – que sejam devidas em razão da substituição do titular do cargo de Prefeito, prevista no artigo 9º desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, ao 1º dia do mês de julho de 2024.

  
**Aliomar de Godoy**  
Vice-Presidente

  
**Airton Adelar Borger**  
Presidente

  
**Roque Luff**  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 10.249.991/0001-02

**JUSTIFICATIVA**

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, coloca à disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Levando em consideração o aumento auferido pelos nossos servidores e demais trabalhadores do município, necessária uma equiparação entre estes e o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito.

O objetivo de tal medida é moralizar e valorizar a função de ocupantes de cargos eletivos, visando que os cargos sejam ocupados por cidadãos capacitados que desejam realmente contribuir com a melhoria e o avanço do nosso município.

Assim, considerando a obrigação constitucional da Câmara Municipal fixar subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito, para a próxima legislatura, apresentamos para apreciação e deliberação, via processo legislativo, o presente Projeto de Lei, ciente da colaboração e posterior aprovação dos nobres colegas em prol do melhor para o nosso município.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, ao 1º dia do mês de julho de 2024.

  
Aliomar de Godoy  
Vice-Presidente

  
Airton Adelar Borger  
Presidente

  
Roque Luft  
Secretário